



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 032/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.445/2001

Parecer Técnico nº: 435.000.052/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM

Interessado: SANTA FÉ SERVIÇO E PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 36.754.752/0001-95

Endereço: AVENIDA COMERCIAL, 1601, SÃO SEBASTIÃO – DF.

Atividade Autorizada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com

✓
[Assinatura]

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 032/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 435.000.052/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM às folhas 949 a 955.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo de licenciamento ambiental nº 191.000.445/2001, para operação de posto revendedor de combustíveis com 2 (dois) tanques bipartidos, com capacidade total de 60 m³, e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta licença não concede autorização para o funcionamento do serviço de lavagem de veículos, e caso haja interesse de iniciar esta atividade deverá ser solicitado autorização para o IBRAM;
3. Realizar limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, **semanalmente** e encaminhar o resíduo líquido coletado para destinação final adequada;
4. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora;

de água e óleo;

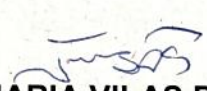
5. Apresentar teste de estanqueidade do SASC **no ato de renovação desta licença**;
6. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas à distância e área do tanque de OLUC e mantê-los em funcionamento adequado;
7. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
8. O resíduo sólido coletado no SAO deve ser segregado em local apropriado de acordo com NBR 12.235 e encaminhado para tratamento por empresa especializada;
9. Consertar as rachaduras atuais no piso da área de abastecimento, **em um prazo de até 30 (trinta) dias**, e o manter com a manutenção adequada durante toda a vigência desta licença;
10. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
11. Manter a adequada segregação dos resíduos, identificando os tipos de resíduos nos recipientes e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
12. Apresentar, **anualmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);
13. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;
14. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

Jul

✓

16.Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 24 de agosto de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 25 de agosto de 2016.



(ASSINATURA)

VERENA FELIPE MELO

(NOME POR EXTENSO)

2082943

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)